

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 006/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e MP Nº 961/2020.

**Processo nº:** 33/2020

**Data:** 20/05/2020.

**Objeto:**

→ **Contratação de serviços de horas de máquina escavadeira giratória/hidráulica para dar andamento aos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura.**

## JUSTIFICATIVA

Da: Secretaria Municipal de Administração

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fernando Wegmann

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas, sendo de escavadeira giratória/hidráulica, no montante de 127 horas.

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia. O gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a Lei Pátria, a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam mediante licitação, ressalvando todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação**, objetivando a contratação de empresa para a realização de serviços de máquinas pesadas, destinadas aos serviços emergenciais de manutenção e recuperação de vias públicas, bem como incentivando aos produtores rurais com isenção de pagamento de horas máquinas, conforme Lei Municipal nº 1899 de 23 de outubro de 2007, tendo em vista que, a máquina da municipalidade encontra com problemas mecânicos e está inoperante.

Assim aplica-se o artigo 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

*É dispensável a licitação:*

(...)

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do art. 24, inc. X da Lei de Licitações, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

*“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve ao fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995. P. 156).*

Marçal Justen Filho, leciona que:

*“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o*

*interesse público ser insatisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se toma possível a competição entre particulares”. (JUSTEM FILHO, Marçal, Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo. Dialética, 2000, p. 252).*

A escolha recaiu para a Empresa **FABIO LUIS HELLER ME**, CNPJ nº 13.263.417/0001-99, por ser a empresa que apresentou o menor preço do mercado, pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

Diante do exposto, nos termos do artigo 24, inciso X c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Prefeito Municipal de Humaitá, RS, Sr. Fernando Wegmann, da presente dispensa de licitação, para que se proceda a análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais.

Humaitá, RS, 20 de maio de 2020.

---

Vanessa Wegmann  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 121/2017

## **DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 20 de maio de 2020.

---

**Prefeito Municipal**

## **MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** 05 Secretaria de Agricultura e Pecuária

**Unidade:** 01 Secretaria de Agricultura e Pecuária

**Proj./Ativ.** 2.006 – Manutenção de Atividades da Sec. De Agricultura

**Elemento:** 61 - Serviços – 33.90.39.05 – Serviço Técnico Profissional

Humaitá/RS, 20 de maio de 2020.

---

**Lenir Cecília Dahlen**  
Secretária de Finanças

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores e MP nº 961/2020, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

### **01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 1, inciso I, b da MP 961/2020.

b) Objetivo: Contratação de serviços de horas de máquina escavadeira giratória/hidráulica para dar andamento aos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura

### **02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

a) 61 - Serviços – 33.90.39.05 – Serviço Técnico Profissional

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Humaitá/RS, 20 de maio de 2020.

---

**Prefeito Municipal**

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **Dispensa de Licitação nº 006/2020.**

Em análise ao presente processo administrativo de dispensa de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 24, II**, da Lei 8666/93 e no art. 1, inciso I, b da MP 961/2020.

Humaitá/RS, 20 de maio de 2020.

### **Comissão de Licitação:**

Nome: Michael Loch

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ricardo George Schuster

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Janete de Moura

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DECLARAÇÃO**

### **Dispensa de Licitação nº 006/2020**

Declaro para os devidos fins, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e da MP 961/2020.

Humaitá/RS, 20 de maio de 2020.

---

**Maurício Daniel Bartzen**  
Assessor Jurídico

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 004/2017, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para a contratação da empresa Fábio Luis Heeller - ME, CNPJ: 13.263.417/0001-99, pessoa jurídica, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1094, Bairro Érico Veríssimo da cidade de Três Passos/RS conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II; e no art. 1, inciso I, b da MP 961/2020.

Humaitá/RS, 20 de maio de 2020.

---

**Prefeito Municipal**

## **DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e no art. 1, inciso I, b da MP 961/2020.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho.

Humaitá/RS, 20 de maio de 2020.

---

**Prefeito Municipal**

## **PARECER JURÍDICO**

Vem a esta (Assessoria) Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas de máquina escavadeira giratória/hidráulica para dar andamento aos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura, totalizando 127 horas, sendo a melhor proposta da empresa Fábio Luis Heeller - ME, CNPJ: 13.263.417/0001-99, pessoa jurídica, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1094, Bairro Érico Veríssimo da cidade de Três Passos/RS, onde os referidos serviços serão prestados junto a municipalidade, conforme orçamento apresentado no valor de R\$ 300,00 a hora, totalizando a importância de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), para 127 horas.

Assim considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 1º, inciso I, alínea “b” da MP 961/2020, resta dispensada a licitação:

(...)  
*b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (MP nº 961/2020)*

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 20 de maio de 2020.

---

**Assessor Jurídico**

## **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 006/2020, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas de máquina escavadeira giratória/hidráulica para dar andamento aos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura, totalizando 127 horas, sendo a melhor proposta da empresa Fábio Luis Heeller - ME, CNPJ: 13.263.417/0001-99, pessoa jurídica, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1094, Bairro Érico Veríssimo da cidade de Três Passos/RS, conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II e MP 961/2020.

Humaitá/RS, 20 de maio de 2020.

**Fernando Wegmann**  
Prefeito Municipal